



**CÂMARA
MUNICIPAL**
DE NOVA SANTA RITA-PI

ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA
GABINETE DO PRESIDENTE

INEXIGIBILIDADE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - IPL Nº 002.2023

CONTRATO Nº 006/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA - PI E A EMPRESA ANTONIO HERNANDES DE SOUSA ARAUJO LTDA, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

Pelo presente instrumento, disciplinado pela Constituição Federal vigente, conforme Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, de um lado, como constituinte, aqui denominada simplesmente CONTRATANTE, a pessoa jurídica de direito público **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.570.693/0001-46, com sede na Rua Benedito Clementino de Carvalho, 226, Centro, nesta cidade, representado neste ato por seu Ex. Sr. Presidente Gildeson Barroso Coelho, inscrito no CPF nº 056.775.173-21; e do outro lado, como constituído, aqui denominado CONTRATADA, e a empresa **ANTONIO HERNANDES DE SOUSA ARAUJO LTDA**, com sede na inscrito no CNPJ 27.336.560/0001-78, situada na Rua Francisco Ferreira de Carvalho, nº846, Apt 101, Bairro Centro, CEP: 64.760-000 São João do Piauí-PI com o representante legal o contador Antônio Hernandes de Sousa Araújo, inscrito no CPF:944.369.833-15 têm entre si, justo e contratado, as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA, na qualidade de escritório de contabilidade, obriga-se a prestar serviços profissionais de assessoria e consultoria contábil a CONTRATANTE, com o devido zelo, compreendendo:

1. Coordenação e supervisão dos serviços técnicos de elaboração de prestação de contas mensal junto à Prefeitura Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE, conforme legislação aplicável;
2. Coordenação e supervisão dos serviços de elaboração da prestação de contas eletrônica (mensal e anual) junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí- TCE;
3. Coordenação e supervisão dos serviços de elaboração da prestação de contas anual junto à Prefeitura Municipal e TCE;
4. Assessoria junto à Diretoria Financeira, referente a gestão e correta aplicação de recursos financeiros;
5. Assessoria junto ao protocolo objetivando, orientar quanto a tramitação de processos de despesa;
6. Assessoria junto ao setor de compras visando orientar quanto as rotinas do setor de compras;

RUA BENEDITO CLEMENTINO DE CARVALHO, 226
CENTRO, NOVA SANTA RITA, CEP – 64.764-000
CNPJ – 03.570.693/0001-46



7. Assessoria à Controladoria Geral da Câmara Municipal, objetivando o aperfeiçoamento de rotinas de trâmites processuais e execução da despesa pública e demais atividades pertinentes ao setor.

CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATANTE obriga-se a comparecer em visita na sede da Câmara Municipal, quando requisitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – O Contratante ficará isento de quaisquer custas e despesas pecuniárias decorrentes de viagens e deslocamentos dentro do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA obriga-se a zelar pelo cumprimento dos termos contratuais, fornecendo relatório ao contratado sempre que exigido.

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATANTE obriga-se a fornecer ao CONTRATADO todos os documentos, atestados, certidões, declarações, cópias e demais provas solicitadas que possam servir como elementos indispensáveis à prestação de serviços contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATANTE, pelos serviços profissionais ora avençados, obriga-se a pagar ao CONTRATADO, com fonte de recursos Próprio os honorários advocatícios, pela prestação de serviços, na soma GLOBAL BRUTA correspondente a **R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais)**, dividido em pagamentos mensais em doze (12) parcelas:

PARCELA	VALOR	VENCIMENTO
1. ^a	R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)	20.01.2023
2. ^a	R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)	20.02.2023
3. ^a	R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)	20.03.2023
4. ^a	R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)	20.04.2023
5. ^a	R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)	20.05.2023
6. ^a	R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)	20.06.2023
7. ^a	R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)	20.07.2023
8. ^a	R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)	20.08.2023
9. ^a	R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)	20.09.2023
10. ^a	R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)	20.10.2023
11. ^a	R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)	20.11.2023



12. ^a	R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)	20.12.2023
------------------	--	------------

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A soma líquida de cada parcela será creditada na conta corrente de titularidade da CONTRATADA, por meio de transferência eletrônica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica autorizada a contratada a proceder à recepção automática de seu crédito por meio de repasse diretamente de seu gerenciador financeiro, conforme autorização de débito.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA expedirá recibo, em 03 (três) vias e a competente nota fiscal dos serviços fornecidos, até quarenta e oito horas antes do vencimento da parcela descrita no caput da cláusula, apresentando na Tesouraria da Contratante, no horário de seu expediente ao público.

PARÁGRAFO QUARTO – Contrato será suportado mediante empenho na dotação orçamentária vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES A CONTRATADA – Poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e as especificadas no referido Contrato. Em caso de inadimplência ou impontualidade da CONTRATADA, total ou parcialmente, esta ficará sujeita às sanções legais, a saber: 1.º) Advertência; 2.º) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado o referido prazo ficará sujeito à multa de 10% do valor adjudicado; 3.º) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos e 4.º) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA – O contrato em apreço tem vigência a partir da data de seu firmamento, perdurando até o dia **31 de Dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado à luz do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93 e/ou rescindido nos termos do art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, impondo para este, a necessária notificação de comunicação ao contraente denunciado.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente instrumento é formalizado em decorrência do art. 13, III c/c art. 25, caput, II, da Lei n.º 8.666/93, tornando inexigível o processo licitatório.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato contratual deve ser publicado no Diário Oficial dos Municípios, em até cinco dias, nos termos do art. 26, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:



**CÂMARA
MUNICIPAL**
DE NOVA SANTA RITA-PI

ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA
GABINETE DO PRESIDENTE

- A) – Os casos omissos serão resolvidos como prescreve a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, além da Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal;
- B) – A qualquer tempo as partes poderão de comum acordo, celebrar termos aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver na esfera administrativa os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo;
- C) – Há cada 90 (noventa) dias, a contratada deve, juntamente, com o recibo e nota fiscal de serviços, deve ser entregue certidão negativa de débitos previdenciários;
- D) – O não atendimento do item C acarretará suspensão dos pagamentos;
- E) – Quando da apresentação da primeira NF, a contratada deverá apresentar as certidões negativas perante as fazendas públicas, comprovante de regularidade perante o FGTS, certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão negativa de falência e alvará de funcionamento, sob pena de retenção do pagamento;
- F) – Qualquer processamento obedecerá às disposições da Lei n.º 9784/99 e Lei n.º 8.112/90;
- G) – As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro de São João do Piauí (PI), em que serão dirimidas as eventuais questões decorrentes do presente Contrato.

Depois de devidamente lido às partes, tendo por estarem de comum acordo com as cláusulas e condições expressas neste instrumento, firmam o presente termo em quatro (02) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Nova Santa Rita (PI), 18 de Janeiro de 2023.

CONTRATANTES	
 Gildeson Barroso Coelho Presidente da Câmara Municipal CNPJ nº 03.570.693/0001-46 CONTRATANTE	ANTONIO HERNANDES DE SOUSA Assinado de forma digital por ANTONIO HERNANDES DE SOUSA ARAUJO:94436983315 Dados: 2023.02.27 11:16:00 -03'00' ANTONIO HERNANDES DE SOUSA ARAUJO LTDA CNPJ: 27.336.560/0001-78 CONTRATADO

Gildeson Barroso Coelho
Presidente da Câmara
CPF: 056.775.173-21
CNPJ: 03.570.693/0001-46

TESTEMUNHAS		
NOME COMPLETO	CPF	ASSINATURA

RUA BENEDITO CLEMENTINO DE CARVALHO, 226
CENTRO, NOVA SANTA RITA, CEP – 64.764-000
CNPJ – 03.570.693/0001-46



**CÂMARA
MUNICIPAL**
DE NOVA SANTA RITA-PI

ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA
GABINETE DO PRESIDENTE

GABRIEL BARROSO MIRCO	009.630.723-40	Gabriel Barroso Mirco
RITA LOPES DE ARAÚJO	887.649.743-91	Rita Lopes de Araújo

RUA BENEDITO CLEMENTINO DE CARVALHO, 226
CENTRO, NOVA SANTA RITA, CEP - 64.764-000
CNPJ - 03.570.693/0001-46